



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 34/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1200001346/2025



OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de Veículos, tipo Ônibus e Van, para viagem de Juazeiro.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 120.060,00 (cento e vinte mil e sessenta reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 23 de Dezembro de 2025
FINAL: 23 de Dezembro de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



DADOS DO BENEFICIÁRIO

J R F DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 22.451.166/0001-67
Loteamento Vitória, S/N, Zona Rural, Arapiraca/AL
CEP 57.300-970, (82) 99426-8550, e-mail: jrlocacao.arapiraca@gmail.com
JOSE RAFAEL FLORIANO DOS SANTOS, CPF nº 113.190.724-88

PREÂMBULO

Aos 23 de Dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia – AL, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ nº 12.207.403/0001-95, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 34/2025, que tem como objeto Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de Veículos, tipo Ônibus e Van, para viagem de Juazeiro., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de Veículos, tipo Ônibus e Van, para viagem de Juazeiro., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 34/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



2.6 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.8 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.9 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.9.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.9.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.10 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro de Anadia - AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
2	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Veículo tipo Ônibus com capacidade para aproximadamente 40 pessoas, contando bancos com assentos confortáveis, cinto de segurança para todos passageiros e extintor de incêndio. O Ônibus tem que ter vida útil de no máximo 12 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização e com motorista. Destinado à viagem de ida e volta, com saída do Município de Limoeiro de Anadia para o Município de Juazeiro Do Norte/CE. Em caso de pane, avaria ou impossibilidade de utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata, com disponibilização de outro veículo de capacidade igual ou superior, garantindo a continuidade da viagem, devendo o veículo substituto atender às mesmas características e condições descritas. Distribuídos em 11 ônibus.Obs.: O combustível referente ao deslocamento de ida será custeado pelo contratante, enquanto o combustível relativo ao deslocamento da volta será de responsabilidade da contratada.	Própria	DIÁRIA	66	R\$ 1.150,00	R\$ 75.900,00
3	0 - Veículo tipo Van. No mínimo 3 portas, sendo uma deslizante; Para no mínimo 15 passageiros +1 motorista, contando bancos com assentos confortáveis, cinto de segurança para todos passageiros e extintor	Própria	DIÁRIA	48	R\$ 920,00	R\$ 44.160,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



de incêndio. A van tem que ter vida útil de no máximo 12 anos. Movido a Óleo Diesel; Motor turbinado: Intercooler ou Aftercooler; Injeção Eletrônica de Combustível; Potência mínima de 120 cv; Torque igual ou superior a 30 mkgf; Transmissão mecânica, com no mínimo cinco marchas para frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado; Freios ABS, EBD e BAS; Tanque de Combustível Com capacidade mínima de 50 litros; Airbag para condutor e passageiro. Em caso de pane, avaria ou impossibilidade de utilização da van, a Contratada Deverá providenciar a substituição imediata, com disponibilização de outro veículo de capacidade igual ou superior, garantindo a continuidade da viagem, devendo o veículo substituto atender às mesmas características e condições descritas. Distribuídos em 8 vans. Obs: O combustível referente ao deslocamento de ida será custeado pelo contratante, enquanto o combustível relativo ao deslocamento da volta será de responsabilidade da contratada.					
Valor Total					R\$ 120.060,00

Limoeiro de Anadia - AL, 23 de Dezembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

JAMES MARLAN
FERREIRA

BARBOSA:4565672049
7

Assinado de forma digital por
JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA:45656720497
Dados: 2025.12.24 12:05:36
-03'00'

James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito

PELA BENEFICIÁRIA

JOSE RAFAEL
FLORIANO DOS
SANTOS:113190
72488

Assinado digitalmente por JOSE RAFAEL
FLORIANO DOS SANTOS:11319072488
ID: C=BR, ou=CP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
53656546000140, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=JOSE RAFAEL FLORIANO DOS
SANTOS:11319072488
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.23 14:55:10-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 2025.2.0

JOSE RAFAEL FLORIANO DOS SANTOS
CPF nº 113.190.724-88



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 115/2025
EMPRESA: J R F DOS SANTOS LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus e vans, com motoristas, para transporte rodoviário de passageiros, conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

A viagem possui data de ida prevista para 02 de janeiro de 2026 e data de volta prevista para 07 de janeiro de 2026, conforme programação previamente definida pela Contratante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia enfrenta uma demanda específica relacionada à mobilidade dos romeiros que participam da tradicional romaria de Juazeiro do Norte, no Ceará. Este evento religioso atrai milhares de pessoas anualmente, e a falta de um transporte adequado para o deslocamento compromete não apenas a segurança e o conforto dos passageiros, mas também a organização do evento. A insuficiência de veículos próprios ou a oferta inadequada de transporte público torna essa solução imperativa para garantir que os romeiros possam efetuar a viagem de forma segura.

O atendimento a essa demanda é de extrema relevância sob a ótica do interesse público. A romaria é um evento consolidado na cultura local, que promove a manifestação de fé, além de impulsionar o turismo e a economia regional. A ineficiência no transporte pode resultar em desapontamentos e riscos à segurança dos romeiros, impactando negativamente não apenas na experiência religiosa, mas também na reputação do município como anfitrião de eventos de tal magnitude. Em resumo, os veículos para o transporte dos Romeiros de Padre Cícero representam uma necessidade concreta da comunidade local, refletindo o compromisso da administração pública em atender suas demandas sociais e culturais. É essencial que essa ação seja concretizada com olhar atento à qualidade e à eficiência do serviço, alinhando-se, assim, aos princípios de responsabilidade e respeito ao cidadão.

Considerando que a Administração Pública deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como apoiar e incentivar a valorização e difusão manifestações culturais, mantendo a tradição no que se refere a romaria anual dos romeiros deste município até a cidade de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará, visto que o Poder Público Municipal não possui veículos em sua frota que executam esse tipo de transporte e que a necessidade de traslado desses romeiros para tradicional e, sempre esperada, viagem ao município de Juazeiro do Norte/ CE, onde encontrasse a famosa estátua de Padre Cícero de 27m de altura, no alto da colina do horto famosa por arrastar romeiros em busca de pagar suas promessas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



3. A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Comissão optou por realizar a presente contratação por meio de Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto-fechado, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que, embora exista previsão anual da romaria ao Juazeiro do Norte/CE, a quantidade de veículos necessária pode variar de acordo com o número de participantes, rotas e eventuais ajustes operacionais, o que caracteriza demanda variável e não totalmente definida previamente. Dessa forma, o SRP se mostra adequado por permitir flexibilidade na gestão das quantidades a serem contratadas, garantindo economicidade e atendimento à Administração conforme a necessidade real ao longo do período de vigência da ata. A estimativa de consumo foi realizada com base em processos licitatórios de exercícios anteriores, com previsão de utilização por até 12 meses, servindo como referência, não como quantitativo rígido.

4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO

4.1 A aquisição a ser contratada enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022, de 2005, devendo, portanto, ser realizada pela modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A escolha pela contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação de veículos, tipo ônibus e vans, se justifica por diversos aspectos técnicos cruciais que atendem às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, especialmente considerando a realização da tradicional romaria ao Juazeiro do Norte/CE. Primeiramente, a utilização de veículos adequados, projetados para transporte de passageiros em longas distâncias, garante não apenas o conforto dos romeiros, mas também a segurança necessária durante o deslocamento. Os ônibus e vans disponíveis através dessa solução são projetados para atender à demanda de grandes grupos, garantindo que todos os participantes possam ser transportados com eficiência, contribuindo assim para a organização do evento.

Em termos de implementação, a solução proposta apresenta uma facilidade significativa na adaptação aos horários demandados pelos romeiros. A flexibilidade na programação das saídas e retornos permite um melhor alinhamento entre as expectativas dos usuários e a operação logística, mitigando possíveis aglomerações e atrasos. Além disso, a empresa contratada será responsável pela manutenção dos veículos, fator que reduz substancialmente riscos operacionais e elevados custos imprevistos relacionados a falhas mecânicas ou problemas técnicos durante o evento.

Os benefícios operacionais desta solução são amplos, destacando-se a acessibilidade à assistência técnica emergencial. Em caso de quaisquer adversidades que possam surgir durante a romaria, a presença de suporte técnico especializado garante uma resposta rápida e eficaz, minimizando interrupções no serviço e assegurando a continuidade do transporte. Essa estrutura organizacional se traduz em mais tranquilidade tanto para a administração municipal quanto para os romeiros, que podem contar com um transporte confiável e seguro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Do ponto de vista econômico, a opção de locação de veículos é altamente vantajosa quando comparada à aquisição e manutenção de uma frota própria, a qual exigiria investimentos significativos não apenas na compra, mas também na manutenção contínua, seguro e capacitação de pessoal. A locação oferece um custo-benefício elevado, permitindo que a Prefeitura direcione recursos para outras áreas cruciais, além de garantir um retorno imediato em relação ao investimento através da melhora na participação da comunidade no evento, promovendo integração social e valorização da rica cultura religiosa local.

Por fim, é evidente que a escolha pela contratação de uma empresa especializada em locação de veículos não apenas atende de forma eficaz a demanda emergente por transporte na romaria, mas também promove um alinhamento significativo entre os interesses públicos e a oferta de serviços adequados e seguros. A solução escolhida fortalece o comprometimento da gestão pública em proporcionar um evento bem organizado e que respeita as necessidades dos cidadãos, estabelecendo um precedente positivo para futuras edições do evento.

Sendo assim, sugere-se a realização da contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos, tipo ônibus e vans, com motorista, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em razão da natureza comum do objeto. A contratação será realizada utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que a natureza do serviço não permite a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração. A contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos será efetuada por item.

A opção pela contratação por item justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade ao processo licitatório. Considerando que os veículos a serem disponibilizados possuem características distintas, como ônibus e vans, com capacidades e custos operacionais diferentes, a divisão por item permite maior precisão na formação dos preços e melhor adequação às necessidades da Administração. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, com disputa no modo aberto e fechado, tendo como referência o menor valor por diária.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser estabelecida para 12 meses, desde sua origem, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1 A habilitação será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.8. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

7.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira.

7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.2. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

7.4.2. Quando não emitidos por conselho profissional competente, os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado.

7.4.3 Os atestados deverão possuir quantidades mínimas de 40% (quarenta por cento) da quantidade licitada

7.4.4 Deverá ser apresentada, juntamente com a documentação de habilitação, para fins de comprovação de preço contendo todos os custos e encargos, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.

8. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



8.1 Apresentar declaração que se compromete à, no ato da assinatura da ARP/CONTRATO, apresentar comprovação de frota, de no mínimo 40% do total dos itens arrematados, através de CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em nome da empresa licitante.

9. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A viagem será realizada em trajeto de ida e volta, sendo a ida prevista para o dia 02 de janeiro de 2026 e o retorno previsto para o dia 07 de janeiro de 2026, com pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Contratante, devendo a Contratada cumprir rigorosamente os horários estabelecidos.

9.2. A prestação do serviço consistirá no transporte de passageiros, em veículos do tipo ônibus e/ou vans, devidamente licenciados e autorizados, com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme programação definida pela Secretaria demandante.

9.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário programado para embarque, para organização, conferência e acomodação dos passageiros.

9.4. Durante toda a viagem, a Contratada deverá assegurar:

- I – a integridade e segurança dos passageiros;
- II – o uso obrigatório dos cintos de segurança por todos os ocupantes;
- III – condições adequadas de limpeza, ventilação e conforto interno, com ambiente higienizado, bem arejado e assentos em bom estado;
- IV – condutores devidamente habilitados e capacitados, conforme normativas vigentes.

9.5. Os veículos disponibilizados, ônibus e vans, deverão possuir vida útil máxima de 12 (doze) anos, apresentar bom estado de conservação, estar regularizados junto aos órgãos de fiscalização e atender integralmente às normas de segurança vigentes, garantindo condições adequadas de uso durante toda a execução do serviço.

9.6. Serão realizadas paradas para alimentação, descanso e necessidades fisiológicas, em locais adequados à circulação de veículos de passageiros, definidos previamente ou conforme orientação do motorista, observando-se condições de segurança.

9.7 O abastecimento de combustível dos ônibus e vans utilizados na execução do objeto observará a seguinte condição: o combustível necessário para o trajeto de ida da viagem será custeado pelo contratante, enquanto o abastecimento referente ao trajeto de retorno (volta) será de responsabilidade exclusiva da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- 10.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.7 Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão equivalente, para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.9 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 10.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviço com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 11.1 Disponibilizar os veículos (ônibus e/ou vans) em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva em dia, documentação regular e equipados com cintos de segurança individuais para todos os passageiros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.2 Manter os veículos limpos, higienizados, confortáveis, com sistemas internos funcionando (iluminação, assentos e bagageiro).
- 11.3 Substituir imediatamente e sem ônus adicional qualquer veículo que apresentar defeito, pane, irregularidade de segurança ou desconformidade com as especificações exigidas, garantindo a continuidade da viagem.
- 11.4 Em caso de pane, avaria, mau funcionamento ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade ou segurança da viagem, a Contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto, de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional à Contratante e sem interrupção prolongada da viagem.
- 11.5 A Contratada será responsável pela organização das condições de embarque e desembarque, pela condução segura e pelo cumprimento das normas aplicáveis ao transporte coletivo intermunicipal e interestadual, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN.
- 11.6 Assumir integralmente os custos de salários, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas dos motoristas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



11.7 A empresa deverá apresentar histórico comprovado de atuação em viagens religiosas ou de grande demanda, considerado como diferencial para a contratação. Será igualmente valorizada a boa reputação, demonstrada por avaliações positivas e referências de clientes atendidos anteriormente.

11.8 Garantir que todos os motoristas possuam CNH categoria D ou superior.

11.9 Cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, normas estaduais e federais pertinentes, incluindo legislação da ANTT, quando aplicável.

11.10 Apresentar plano de viagem detalhado, contendo itinerário, horários aproximados, paradas para alimentação e revezamento de motoristas, quando necessário.

11.11 Apresentar, quando solicitado, certidões, licenças e documentos que comprovem regularidade e segurança operacional dos veículos.

11.12 A prestadora de serviço deve apresentar uma proposta de preço clara, sem cobranças adicionais ocultas, com contrato detalhado, cobrindo todos os aspectos da viagem e prestação de serviço.

11.13 O prestador de serviços deve oferecer suporte ao cliente durante a viagem, com disponibilidade para solucionar possíveis problemas ou mudanças de última hora.

11.14 Possuir flexibilidade operacional para ajustes logísticos e necessidades coletivas durante o percurso.

11.15 Responder civil e administrativamente por danos causados aos passageiros ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço.

11.16 A Contratada deverá aceitar, sem penalidade, o adiamento da viagem pela Contratante em caso de força maior, desde que comunicada com antecedência razoável e desde que não coincida com outra reserva comprovada da empresa.

11.17 Em caso de indisponibilidade de veículo da mesma categoria inicialmente prevista, deverá ser disponibilizado veículo substituto de mesma capacidade ou superior, sem qualquer custo adicional à Contratante.

11.18 A prestadora do serviço deverá apresentar comprovação de no mínimo 40% da frota sendo de sua empresa.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do serviço licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO

13.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fica designado para atuar como fiscal do contrato e gestor do contrato os respectivos servidores:

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Aline Daniela dos Santos Floriano, portadora do CPF nº 043.964.574-30, e gerenciada pela servidora Lourene Galdino da Silva, portadora do CPF nº 034.880.054-10, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.4 Constatando-se situação de irregularidade da prestadora de serviço, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao prestador de serviço a ampla defesa.

16.6 Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o prestador de serviço não regularize sua situação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



16.7 Será rescindido o contrato em execução com o prestador de serviço inadimplente com as obrigações tributárias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17. DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, ficando sujeito às respectivas sanções:

18.1 Infrações

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

18.2 Sanções

Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 O custo estimado da contratação foi definido pelo Departamento de Compras, de acordo com a IN nº 65/2021 – SEGES/ME. Os preços referenciais utilizados, constantes na tabela acima, foram obtidos a partir da Ata de Registro de Preços nº 157/2024, firmada com a empresa ARPO Transporte e Locações Ltda., CNPJ 57.052.782/0001-20. Tais valores são utilizados exclusivamente como referência de mercado, não implicando qualquer vinculação ao futuro resultado do processo licitatório.